



Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE CONCÓRDIA/SC**

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

DF CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.979.924/0001-60, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro na Cidade de Guaraciaba/SC, CEP n. 89.920-000, neste ato representado pelo sócio FELIPE CASANOVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 053.634.099-41, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, na Cidade de Guaraciaba/SC, por intermédio dos seus procuradores, conforme instrumento de procuração anexo, endereço de e-mail: delevatti@hotmail.com, com o devido acatamento e respeito, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 105 da Lei n. 11.101 de 09/02/2015 com alterações introduzidas pela Lei n. 14.112 de 24.12.2020, confessa o seu ESTADO FALIMENATR, formulando o seu

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

com pedido de encerramento judicial, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

(49) 3622-4054

(49) 99834-0138

delevatti@hotmail.com

ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

1. INSCRIÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E SEDE

A requerente é representada pelo sócio e administrador FELIPE CASANOVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 053.634.099-41, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, na Cidade de Guaraciaba/SC.

A requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob registro n. 42204601767, bem como as demais alterações que se sucederam e se encontram acostadas junto ao pedido judicial ora formulado.


A sociedade iniciou suas atividades em 08/12/2010, sendo prazo de duração indeterminado.


2. DA FORMA E OBJETO


Trata-se de pessoa jurídica sob e forma de quotas por responsabilidade limitada, com o capital totalmente integralizado nas proporções e divisões societárias, devidamente estabelecidas, nas diversas alterações contratuais, todas consolidadas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, anexas ao procedimento ora requerido.


O objetivo da sociedade, consolidado em sua última alteração contratual, datada de 27/10/2017, é a exploração de Confeção de roupas íntimas, confecção de peças do vestuário,

Felipe C.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com

 ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

O capital social totalmente integralizado, pela última consolidação do contrato social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300(trezenta) cotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada dividido em 50% para o sócio Felipe Casanova e 50% para a sócia Diana Mara Hamerski Casanova.

3. DOS MOTIVOS DO PEDIDO


A requerente é sociedade empresária devidamente registrada na JUCESC sob n. 42204601767, dedicada à execução de seu objetivo social acima pormenorizadamente detalhado.


Desde então, a requerente desenvolveu com afincos seu objeto social, sempre zelando pela pontualidade e seriedade na condição de seu objetivo social.


A empresa estabeleceu-se no Município de Guaraciaba/SC e diante do bom momento vivenciado constituiu uma filial com sede na Rua Olavo Bilac, n. 465, sala 01, térreo, Centro, na Cidade de Guaraciaba, sob registro n. 42901039866, em 12/02/2014 (quarta alteração societária), em anexo.


Contudo, no ano de 2016 a economia brasileira encolheu 3,6%, com queda generalizada em todos os setores da economia e consumo dos brasileiros caía pelo oitavo trimestre seguido.

Handwritten signature: Felipe C.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com

 ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC



DELEVATTI
ADVOCACIA



Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

Notadamente, em 2016, a economia brasileira encolhia pelo segundo ano seguido, confirmando a pior recessão do país nas últimas décadas. O produto interno bruto encerrou 2016 com uma retração de 3,6%, segundo dados divulgados pelo IBGE. No ano anterior o indicador já havia recuado 3,8%.

A queda foi generalizada em todos os setores da economia, sendo que na indústria a retração foi de 3,8% e nos serviços de 2,7%, gerando uma fraca demanda e consequentemente uma fraca oferta. Na época havia 12 milhões de pessoas desempregadas e houve redução brusca dos investimentos, com redução de 10,2% do capital privado investido no país.

Diante desse cenário, no ano de 2017, a Requerente deu baixa na filial, mas continuou com a atividade da matriz. Foi necessário firmar empréstimos bancários e trocas de títulos, até perceber que a situação se tornou irreversível.

A empresa era de pequeno porte e com a diminuição dos negócios sentiu o impacto e não conseguiu reverter o déficit financeiro, não logrando êxito na continuidade da prestação dos serviços, não tendo outra situação a não ser encerrar as atividades, porém sem efetivar a baixa da empresa.

Infelizmente, devido a situação e impossibilidade de manter a operação a Requerente encerrou suas operações, contudo, devido ao passivo não pode proceder a baixa da empresa e por isso vem fazer nesse momento.

Diante da realidade narrada, e com supedâneo no art. 105 da Lei n. 11.101/2005, alternativa outra não resta à Requerente do que o ingresso da presente demanda, instruindo o

Felipe C.

☎ (49) 3622-4054

☎ (49) 99834-0138

✉ delevatti@hotmail.com

✉ ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





DELEVATTI
ADVOCACIA

Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

feito com os documentos relacionados no referido artigo, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, bem como os incisos II, III, IV, V e VI.

Assim sendo, trazemos em anexo, demonstrativos dos credores não atendidos pela requerente, conforme determina a Lei.

Simplificadamente também informa que os fatores que levam ao pedido de encerramento das atividades da DF CONFECÇÕES: a) empréstimos junto a instituições financeiras, o que foi inviabilizando a operação devido ao elevado custo financeiro; b) crise econômica no país; c) mão de obra se tornou onerosa para a empresa; d) baixa da margem de lucro; e) aluguel e demais despesas operacionais.


4. A INSOLVÊNCIA


Diante do quadro acima exposto, de crise financeira, ensejou a redução do faturamento e aumento significativo do passivo das dívidas já consolidadas, a medida legal é sem dúvida a falência.


De fato, a insolvência fica mais caracterizada diante do resultado de seus demonstrativos contábeis, onde resta um prejuízo acumulado de R\$ 134.661,57 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), valor este irrecuperável, cujo pedido de autofalência só vem minimizar os prejuízos para todos.


Na análise dos últimos balancetes mensais e dos balanços anuais em que houve movimentação da empresa, que ora se junta no presente pedido, vislumbra-se com evidência a debilidade

Faturi C.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com

 ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC



DELEVATTI
ADVOCACIA



Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

financeira e econômica da peticionária, não lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência requerido pelo próprio devedor, com o seu encerramento judicial, subscrito nesta oportunidade pelo sócio administrador, constituído por delegação dos contratos sociais, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

Veja Exa., a sociedade empresarial não mais atende à sua finalidade social, não conseguiu mais remunerar seus empregados nem pagar os seus fornecedores e prestadores de serviços, que não produz com capacidade de geração de lucro.


Dentro do estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da Requerente confessar sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005.


Sendo assim, instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, informando que os livros da empresa são em formato digital, conforme recibos da ECD em anexo.



Em anexo, além dos documentos obrigatórios a ensejar o presente pedido na forma da Lei, junta-se, também:

- Instrumento de procuração com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada pelo sócio administrador da empresa;
- Contrato social e todas as alterações contratuais e a última consolidação do contrato social;

Filipe C.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com  ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





DELEVATTI
ADVOCACIA

Alex Faturi Delevatti


OAB/SC 19.535-A


Ledjane Câmara Delevatti



OAB/SC 58.231-B

- Balanço patrimonial (art. 105, I, "a" da Lei de Falências) dos últimos três exercícios sociais (2021/2023);
- Demonstrativos dos resultados (art. 105, I, "b" da Lei de Falência) dos três últimos exercícios sociais (2021/2023);
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c" da Lei de Falência);
- Relatório do Fluxo de Caixa (art. 105, I, "d" da Lei de Falência), INEXISTE POIS A EMPRESA ESTÁ INOPERANTE DESDE 2017/2018;
- Relação nominal dos credores e fiscais (ajuizados e não ajuizados) seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);
- Prova da condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social e alterações consolidadas;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V da Lei de Falência); junta-se neste ato os recibos de entrega digital para conhecimento do Juízo;
- Relação dos administradores nos últimos cinco anos com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

Flávia C.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com  ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC



DELEVATTI
ADVOCACIA



Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

5. DÍVIDA ICMS – AÇÃO PENAL N. 5003370-85.2019.8.24.0067

O sócio administrador da empresa DF Confecções firmou acordo de suspensão condicional do processo para pagamento do dano fiscal, em nome da empresa, contudo, não conseguiu efetuar os pagamentos em razão da condição financeira.

Dessa forma, requer seja o débito constituído pelo Termo de Inscrição de Dívida Ativa n. 19046048198 (autos n. 5003370-85.2019.8.24.0067) seja incluído no passivo da empresa DF Confecções, mediante a suspensão do mencionado processo.


6. CONSIDERAÇÕES FINAIS


A requerente informa que o pedido ora formulado foi muito bem avaliado pelo seu administrador, como medida extrema, não lhe restando outra solução para o encerramento legal das atividades da Empresa.


Diante do exposto, presentes os requisitos e pressuposto legais bem como estando em termos a documentação exigida, a DF Confecções requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:


- a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item

Felipe C.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com

 ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

- anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;
 - d) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;
 - e) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;
 - f) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;
 - g) seja determinada a suspensão dos autos n. 5003370-85.2019.8.24.0067, bem como do cumprimento do parcelamento do ICMS.
 - h) Seja deferido o pagamento das custas processuais e demais despesas ao final, tendo em vista que a empresa está inoperante e não possui fluxo de caixa.

Felipe C.

☎ (49) 3622-4054

☎ (49) 99834-0138

✉ deleavatti@hotmail.com

✉ ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





DELEVATTI
ADVOCACIA

Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a veracidade dos fatos alegados.

Por fim, requer-se que todas as **INTIMAÇÕES** relativas ao presente feito sejam endereçadas e ou publicadas em nome do advogado **ALEX FATURI DELEVATTI**, inscrito na OAB/SC nº 19.535-A, sob pena de nulidade, conforme estabelece o art. 272, § 5º do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 134.661,57 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Nesses termos pede deferimento

São Miguel do Oeste, 09 de fevereiro de 2024

Alex Faturi Delevatti Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SC 4373/2018

Alex Faturi Delevatti
OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti
OAB/SC 58.231-B


De acordo:


Felipe Casanova


DF CONFECCÕES


Felipe Casanova

CPF: 053.634.099-41

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com

 ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC



DELEVATTI
ADVOCACIA